



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº126/2021

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.715.417/0001-04, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF nº 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG nº M-8.793.860, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **MS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.976.881/0001-67, com sede na Rua Juca Cândido, nº 86, Bairro Jardim Cambui, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.700-060, neste ato representado por Simone Cipriani Arouca Sathler, inscrita no CPF sob o nº 029.223.016-80, MG-3.002.002, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 024/2021, Modalidade Pregão Presencial nº017/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

contratação de empresa para prestação de serviços de cessão, em regime de comodato, de equipamentos de sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão), incluindo instalação, configuração completa, monitoramento de câmeras em junção com o monitoramento de alarme, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico 24 horas e treinamento, em unidades da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG contratação de empresa para prestação de serviços de cessão, em regime de comodato, de equipamentos de sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão), incluindo instalação, configuração completa, monitoramento de câmeras em junção com o monitoramento de alarme, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico 24 horas e treinamento, em unidades da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará o valor mensal de R\$ **5.375,00** (cinco mil e trezentos e setenta e cinco reais), estimando a importância total de R\$ **64.500,00** (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

2.2. Das Condições de pagamento:

2.2.1. O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2. Os pagamentos serão realizados em até **30 (trinta) dias**, contados após a emissão da Nota Fiscal.

2.2.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.4. Critério de Reajuste

2.4.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.4.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.4.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da prestação dos serviços, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nºs:

02030080.0412200202.756.2756.3.3.90.39.00.1.00
02030040.0412200212.590.2590.3.3.90.39.00.1.00
02170010.2012200212.793.2793.3.3.90.39.00.1.00
02170010.2060801112.804.2804.3.3.90.39.00.1.00
02150040.1339102462.652.2652.3.3.90.39.00.1.00
02130030.1236101882.249.2249.3.3.90.39.00.1.01
02130030.1236501902.250.2250.3.3.90.39.00.1.01
02130030.1236702522.083.2083.3.3.90.39.00.1.01
02070030.0412900302.402.2402.3.3.90.39.00.1.00
02100020.0412200212.713.2713.3.3.90.39.00.1.00
02040020.0412200212.214.2214.3.3.90.39.00.1.00
02090020.1030104332.430.2430.3.3.90.39.00.1.59/2.59

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Comunicar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências dos Setores municipais, para os procedimentos de manutenção, assistência técnica e demais solicitações inerentes ao adequado desempenho e funcionamento dos equipamentos.

7.5. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.6. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, objeto do contrato.

7.7. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.8. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.9. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no Termo de Referência.

7.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Prestar os serviços objeto do contrato em estrita observância das condições previstas no edital e na proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

8.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

8.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, bem como promover atualização dos equipamentos sempre que se tornarem obsoletos.

8.5. Apresentar, quando solicitado, a licença de uso ou certificação de posse de todos os equipamentos e softwares empregados na prestação dos serviços, não cabendo à Contratante quaisquer ônus decorrentes do uso indevido dos mesmos.

15.2.6. Manter corpo técnico devidamente habilitado para a execução dos serviços, dentro dos níveis de qualidade requeridos.

8.7. Manter os seus funcionários identificados por crachás ou uniformes quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares da Contratante.

8.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.9. Responsabilizar-se pelo transporte, descarregamento e instalação dos materiais e equipamentos necessários, os quais correrão por conta da CONTRATADA, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o município, zelando para que sejam entregues em perfeito estado, observando as normas em vigor adequadas relativas à embalagens, volumes, expedidos pelo órgão competente;

8.10. Arcar com as despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, bem como demais despesas decorrentes da execução dos serviços contratados;

8.11. A CONTRATADA deverá fixar placas informando o monitoramento e a gravação das imagens do local, conforme previsto na legislação vigente, além do que poderá fixar placas com sua identificação informando o monitoramento do local.

8.12. Manter sigilo total sobre todas as informações, dados, sistemas ou documentos anotados, coletados sob qualquer forma ou observados durante o processo de instalação e operação dos sistemas nas unidades da Contratante, reconhecendo que essas informações não podem ser cedidas, copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas de nenhuma forma, nem colocadas à disposição direta ou indiretamente, locadas ou negociadas com terceiros.

8.13. Permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

8.14. Participar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos mesmos, indicando, em ambos os casos, as medidas para corrigir e/ou regularizar a situação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

8.15. Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supra mencionadas;

8.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, sem prévia anuência do Município.

8.17. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do Inciso XIII do artigo 55 da Lei federal nº 8.666/93;

8.18. Responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.19. Responsabilizar-se pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

8.20. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas, dispositivo legal ou regulamento;

8.21. Comunicar ao CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

8.22. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

8.23. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 9ª- DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

9.1. O contratado deverá prestar os serviços conforme descrito e especificado no Termo de Referência, por sua exclusiva conta e responsabilidade, nos prazos estabelecido no edital, a contar da data do recebimento da Ordem de Prestação de Serviços.

9.2. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura de Jaboticatubas/MG.

9.3. Os serviços deverão ser prestados nos locais especificados no Termo de referência.

9.4. A instalação dos sistemas de CFTV deverá ser concluído em até 60 (sessenta) dias corridos da data da autorização para início dos serviços.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O regime de execução do presente contrato é **INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA 14 - DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.1.1. advertência;

14.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

14.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

14.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

14.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

14.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas, 16 de junho de 2021.

ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal
Contratante

MS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME
Contratada
Representante: Simone Cipriani Arouca Sathler
CPF: 029.223.016-80

Testemunhas: _____

CPF nº:

CPF nº: